



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 160
TC-001924-026-13
Municipal e

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 22-09-2015

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bananal, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao Cartório que notifique o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas por MPC e ATJ.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

**MUNICÍPIO: BANANAL
EXERCÍCIO: 2013**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-II para:
 - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
 - b) os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 22 de setembro de 2015

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/pi/rpl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

f 151
e

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 22/09/2015.

ITEM 34

Processo: TC- 1.924/026/13
Prefeitura Municipal: Bananal
Exercício: 2013.
Prefeita(s): Mirian Ferreira de Oliveira Bruno
Procurador do MPC: Renata Constante Cestari
Acompanha(m): TC-001924/126/13 mais 01 anexo.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Bananal, relativas ao Exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá - UR 14 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 81/90 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 103/119 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de PARECER FAVORAVEL, com ressalvas e recomendações.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

f. 152
e

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Bananal, relativas ao Exercício de 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,34%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **60,81%** foram destinados aos **Profissionais do Magistério**.

Saúde:	42,96%;
Precatórios:	atendidos
Encargos sociais:	atendidos

Quanto aos gastos com pessoal, apesar do Município ter superado no limite no primeiro quadrimestre, a Municipalidade, como bem frisou a ATJ às fls. 137, reconduziu as despesas para o patamar determinado pela legislação de regência no 1º e 2º quadrimestre de 2014 (respectivamente em 52,63% e 49,56%), nos termos previstos pelo artigo 23 da LC 101/100.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.

À UR-14, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. nº 154
e

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Segunda Câmara do dia 22 de setembro de 2015.**

SDG-1, em 22 de setembro de 2015


Elenilson Shibata Brandão Paixão
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de
Controle Externo-Chefe



155

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-001924/026/13

Município: Bananal.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2013.

Prefeita: Sra. Mirian Ferreira de Oliveira Bruno.

Advogados: Drs. Marco Antonio Alves Pazzini, Marco Aurélio Rebello Ortiz, Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg e outros.

Acompanha: TC-001924/126/13.

Procuradora de Contas: Dra. Renata Constante Cestari.

EMENTA: *Município: Bananal. Contas anuais do exercício de 2013. Ensino 25,34%. Profissionais do Magistério: 60,81%. Gastos com Pessoal: nos termos previstos pelo artigo 23 da LC 101/100. Saúde: 42,96%. Encargos Sociais: atendidos. Precatórios: atendidos. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001924/026/13.


Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 22 de setembro de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bananal, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao Cartório que notifique o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas por MPC e ATJ.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2015.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 08,10,15

DTI-PRODESP
09.1.1
TTLC939

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS

TCESP
17/11/2015
09:58:41

TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) x - DOC _ TIPO DOC _ (?)
***** P A R T E S *****

1. PARTE: CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____

2. PARTE: CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____

ENT. GERENCIADA: _____ (?)

AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____

EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: 01 / 01 / 2013 E 17 / 11 / 2015

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _

NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____

NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _____

REF. TC- 000000001924 / 026 / 13 DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: x

RESPONSAVEIS : _____

OBJETO: _____

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 000000

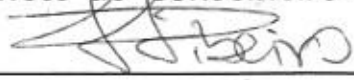
TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



157

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o r. Parecer de fls. retro, publicado no DOE em 08/10/2015, **transitou em julgado em 11/11/2015**. Cartório o Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini em 17 de novembro de 2015, , Paulo Sérgio Ribeiro, Responsável pelo Cartório - Substituto.

Conforme Resolução nº 01/2005 (DOE de 29/04/2005), o trânsito em julgado foi publicado em 24 / 11 / 2015.

Oficie-se.

Rrc.